



**SRP 005/2020 – UASG 158413
PROCESSO Nº 23355.003348/2020-96**

CONTRATO Nº 039/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 204 – São José - CEP: 36205-018, na cidade de Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pelo DIRETOR- GERAL, **Prof. MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA**, nomeado pela Portaria nº 556, de 17 de maio de 2017, publicada no DOU nº 94, de 18 de maio de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre, RS, CEP: 90.020-060 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO WAIS**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.003348/2020-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de seguro veicular para a frota do Campus Barbacena**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Objeto da contratação:

FROTA	PLACA	CHASSI	ANO/MOD	PRÊMIO
TOYOTA HILUX CS4X4	HMN-8106	8AJDR22G784007916	2008/2008	R\$ 400,00
FIAT FIORINO FURGÃO	GKS-5426	9BD25504978790420	2006/2007	R\$ 400,00
VW MASCA GRANMICRO ONIBUS	GMF-5153	9BWD252R16R633248	2006/2006	R\$ 500,00
GM/PRISMA MAXX	HMN-9797	9BGRM69809G217898	2008/2009	R\$ 400,00
FIAT/DUCATO MINIBUS	GMF-5729	93W244M2392037305	2008/2009	R\$ 400,00
FIAT/SIENA 1.4 TETRA FUEL	GMF-5452	9BD17201X83411935	2008/2008	R\$ 400,00
M.BENZ 312 SPRINTER	GMF-3230	BAC6903111A545669	2000/2000	R\$ 400,00
TOYOTA/BANDEIRANTE	GMF-0772	9BR0J0040L1007403	1990/1990	R\$ 300,00



ONIBUS MERC.BENZ	GMF-6378	9BM634061AB7053531	2010/2010	R\$ 400,00
FIAT/DOBLO HLX 1.8	GMF-6280	9BD119205A1066439	2010/2010	R\$ 300,00
VOLKS/BUSSCAR URBANOSS U	GMF-5965	9BWRL82W09R907926	2008/2009	R\$ 400,00
ASIA TOPIC	GMF-1791	KN2FAD2A1VC071014	1997/1997	R\$ 300,00
M. BENZ ONIBUS	GMF-1503	9BM382000HB765327	1987/1987	R\$ 400,00
HONDA MOTO 150	OPC-7057	9C2KD0550CR028430	2012/2012	R\$ 300,00
HONDA MOTO 150	OMG-4295	9C2KD0540CR558416	2012/2012	R\$ 300,00
HONDA MOTO 150	OMG-4300	9C2KDO540CR562657	2012/2012	R\$ 300,00
HONDA MOTO 150	OMG-4302	9C2KDO540CR562843	2012/2012	R\$ 300,00
HONDA MOTO 150	OMG-4297	9C2KDO540CR559377	2012/2012	R\$ 300,00
FIAT IDEA	GMF-6890	9BD13531CC2205894	2012/2012	R\$ 300,00
FOCUS SEDAN	GMF-7342	8AFTZZFFCDJ116235	2013/2013	R\$ 300,00
GM COBALT LT	GMF-7624	9BGJB69Z0EB196892	2013/2014	R\$ 300,00
GM COBALT LT	GMF-7626	9BGJB69Z0EB194162	2013/2014	R\$ 300,00
GM COBALT LT	GMF-7627	9BGJB69Z0EB189402	2013/2014	R\$ 300,00
NISSAN FRONTIER	MQQ-8132	94DVDUD40EJ257980	2006/2006	R\$ 300,00
NISSAN FRONTIER	OXB-3418	94DVDUD40EJ257980	2014/2014	R\$ 400,00
RENAULT FUENCE	GMF-7942	8A1LZLH0TFL645477	2014/2015	R\$ 300,00
RENAULT MASTER FURGÃO	GMF-7881	93YMAF4LAFJ653042	2014/2015	R\$ 400,00
				R\$ 9.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/12/2020** e encerramento em **14/12/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158413;

Fonte: 81440000;

Programa de Trabalho: 189627;

Elemento de Despesa: 339039-69;

PI: L20RLP0100N;

NE: 2020NE800313.

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2.É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3.A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

CARLOS
EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:6164201
0049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.12.11
14:34:54 -03'00'



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2020.

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor-Geral Campus Barbacena
Portaria nº 556 de 17/05/17
DOU 18/05/17 - Mat SIAPE 1104144

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:616420100
49

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2020.12.11
14:35:08 -03'00'

Marcelo José Milagres de Almeida

Marcelo Wais

IF Sudeste MG – Campus Barbacena

Gente Seguradora S/A

Testemunhas:

Manuela Belo Lucena

Maria Claudia Turquette de Melo